

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA**
Contrato ARAAL n.º 4/2009 de 27 de Março de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto o financiamento de um estudo elaborado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil I.P. de avaliação ambiental da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos ao longo de toda a área do Concelho da Praia da Vitória onde existam captações que estejam a ser ou possam vir a ser afectadas por situações de poluição associadas às infraestruturas da Base das Lajes, nelas se incluindo algumas importantes estruturas externas à área da base propriamente dita.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1- O custo total do empreendimento é fixado em € 638 280,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta euros) cabendo ao Governo Regional, através da SRAM, a sua participação.

2- Não serão aceites quaisquer alterações ao montante da participação no que se refere à concretização do estudo nos termos em que se encontra definido na proposta base apresentada pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil I.P. à Câmara Municipal da Praia da Vitória.

3- O encargo emergente do financiamento referido no número 1 será suportado pela dotação do Plano Regional Anual, Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 21 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental; Projecto 02 — Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02YG — Transferências de capital para a Administração Local.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado no momento da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1- Compete à SRAM:

a) Garantir o financiamento do montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os documentos justificativos de despesa;

b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV até à recepção definitiva do estudo em causa;

2- À CMPV como entidade adjudicante, compete:

a) Lançar o procedimento e adjudicar o respectivo estudo;

b) Fiscalizar a execução do serviço, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;

c) Satisfazer os pagamentos regulares;

d) Apresentar à SRAM os documentos justificativos da execução física e financeira;

e) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

4- Compete ao VPG:

a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo;

b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente ao estudo abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

1- A documentação comprovativa da despesa relativa ao estudo objecto do presente contrato e relatório final devem dar entrada na SRAM até 28 de Fevereiro de 2010.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3- Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes acordados, contados a partir das datas da assinatura referidas na Cláusula 3.^a deste contrato, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Relatório de síntese

A SRAM elaborará, relativamente ao estudo abrangido pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

18 de Março de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.